PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.363, de 09 de maio de 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contratos celebrados entre a Prefeitura e os interessados são de caráter administrativo, neles constando obrigatoriamente a estipulação das atribuições, do prazo, da remuneração e das condições da indenização.

Artigo 2º - Os contratos previstos no artigo anterior, far-se-ão observado o seguinte:

I - as contratações devem ser precedidas de justificativas, com a indicação expressa de sua efetiva necessidade e dos recursos orçamentários para a respectiva despesa,

II - os contratos serão feitos por escrito, com a duração de um exercício financeiro,

III - os salários serão fixados, sempre que possível, em níveis correspondentes aos estabelecidos para funções semelhantes no quadro do pessoal permanente, não podendo ser inferiores ao salário mínimo vigente na Região,

IV - quando se tratar de pessoal técnico-especializado, é obrigatória a apresentação de "curriculum vitae", títulos e indicação de experiência profissional,

V - os encargos previdenciários serão obrigatoriamente recolhido ao IPSEP,

VI - as prorrogações de contratos, serão feitas por simples aditamento no próprio instrumento do contrato, dispensando-se as exigências iniciais,

VII - para todas as contratações serão exigidas idade mínima de 18 anos e a apresentação de atestado médico de sanidade e abreugrafia, fornecido por médico da Prefeitura,

VIII - o servidor contratado não poderá ser comissionado em qualquer outro setor da administração.

Artigo 3º - Não constando nos contratos administrativos já celebrados cláusula quanto à indenização, será providenciado aditamento ao contrato, dentro de noventa dias, no qual se avençará o valor da indenização, nas mesmas proporções do valor avençado nos contratos celebrados na vigência desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 09 de maio de 1974.

AGOSTINHO NUNES MACHADO
Prefeito